

Direito Educacional - “As Leis que regulam a Educação no Brasil”

Alexandre Martins

Pós-Graduado em Direito Processual Civil

Pós-Graduado em Psicologia Forense

Professor da Faculdade Comunitária de Campinas - Unidade 3

e-mail: alesmart29@uol.com.br

■ Resumo

Utilizando-se do método lógico sistemático, servindo-se tanto das técnicas indiretas de documentação, como das técnicas diretas intensiva e extensiva, pretende-se analisar o progresso do direito educacional no Brasil. A importância das diretrizes e bases específicas para a educação, tutelando os direitos e deveres dos educadores, escolas e alunos para a eficácia plena da educação essencial. A necessidade de se analisar que não pode existir aperfeiçoamento sem o professor. O grande enfoque no ensino é como manter professores bons e entusiasmados e não afastar os opostos.

Palavra-chave: Direito Educacional.

■ Introdução

Introduziremos esse artigo elencando o artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

■ Abstract

Using itself of the systematic logical method, serving in such a way them indirect techniques of documentation, as them direct techniques intensive and extensive, are intended to analyze the progress of the educational right in Brazil. The specific importance of the lines of direction and bases for the education, tutoring the rights and duties of the educators, schools and pupils for the full effectiveness of the essential education. The necessity of if analyzing that perfectioning without the professor cannot exist. The great approach in education is as to keep professors good and enthusiastic and for not moving away the opposites.

Key-word: Law of Education

■ Noções Históricas da Educação

Educação Infantil

Durante a Era dos Impérios (séc. XIX a XX), creches, escolas maternais e jardins-de-infância fizeram parte do conjunto de instituições modelares de uma sociedade civilizada, os países europeus.

Em nosso país, fazendo um paralelo histórico, foi criado o Dia da Criança (Rio de Janeiro – 1922), momento em que Luiz Palmeira e Maria Lacerda de Moura denunciaram alguns feitos demagógicos produzidos em torno das propostas políticas sociais para a infância, que, entrelaçadas de limites, tornavam a

elaboração de projetos para desenvolvimento da educação infantil parcialmente ineficaz.

Em 1920, em São Paulo, a legislação previa a instalação de Escolas Maternais com o objetivo de cuidar dos filhos dos operários para que o desenvolvimento no trabalho fosse eficaz e, para isso, a localização das escolas tinham que ser junto às fábricas, oferecendo alimentos, educação para as crianças.

Em 1940, em Porto Alegre, surgem os primeiros Jardins de Infância para as crianças de faixa etária entre 4 a 6 anos. Logo após, em 1933 Teresina aplica a idéia.

Em 1949 surge o Curso de Especialização em Educação Pré-Primária no Rio de Janeiro.

Passando por várias etapas de aperfeiçoamento, na década de 90 surgem formulações sobre a educação infantil que passam a enfatizar a inseparabilidade dos aspectos do cuidado e da educação da criança pequena. Determinados conteúdos escolares passam a ser objeto de preocupação da educação infantil.

No Século XXI As escolas têm sofrido críticas devido ao fato de os alunos demonstrarem, crescentemente, a insatisfação por frequentá-las. Eles vão à escola mais por obrigação do que por vontade. Este fato tem chamado a atenção de pesquisadores em educação, brasileiros e internacionais, que estão estudando este fenômeno, pois o mesmo não está ocorrendo apenas no Brasil

Verifica-se que muitas escolas têm o ensino centrado ainda no professor, ou seja, este é o transmissor de informações que são necessárias para que os alunos aprendam.

O papel dos alunos, na maioria das vezes, é de ouvinte e de repetidor de modelos. O envolvimento na aprendizagem deles é pobre e cansativo, pois eles têm de ficar sentados por horas apenas ouvindo e, em seguida, fazer uma série de exercícios. Pior ainda é o modismo presente no processo educacional e que traz sérias preocupações, haja vista, a volatilidade desse modismo.

Com o início do novo século há outros contextos, há um avanço tecnológico expressivo, há o surgimento de novas profissões.

Educação para Jovens e Adultos

Ao lançar esta nova coleção de publicações intitulada "Educação para Todos", o Ministério da Educação - MEC e a UNESCO pretendem criar um

espaço para a divulgação de textos, documentos oficiais, relatórios de pesquisa, relatórios de eventos, estudos encomendados a pesquisadores, acadêmicos e educadores nacionais e internacionais, o que significa provocar e aprofundar o debate em torno da busca da educação para todos.

Consideram também que a coleção possa servir como canal de interlocução, de informação e formação entre gestores, educadores e pessoas interessadas no campo da educação continuada - campo esse caracterizado pela exclusão que marca os processos de aprendizagem formal de um número inaceitável de pessoas jovens e adultas no Brasil e no mundo.

Tendo assinado a Declaração Mundial de Educação para Todos, em Jomtien, na Tailândia, em 1990, os 155 governos que firmaram o acordo se comprometeram em garantir uma educação básica para crianças, jovens e adultos, independentemente de sexo, etnia, classe social, religião e ideologia. Na visão do então Diretor-Geral da UNESCO, o processo lançado em Jomtien representaria *"um ponto de inflexão nas tendências populacionais, no desenvolvimento de recursos humanos, no crescimento econômico, em padrões de migração rural e internacional, na formação de uma nova visão global, se as suas metas forem efetivamente alcançadas"*¹. O objetivo de Jomtien era não somente tentar garantir educação básica - a satisfação de necessidades de aprendizagem - para a população mundial, mas também redefinir a visão e o escopo da educação básica.

Dez anos mais tarde em Dacar, Senegal, um balanço das metas estabelecidas em revelou que, na maioria dos países em desenvolvimento, a meta de educação básica fora reduzida à educação primária para todos que, proposta como piso mínimo, tornou-se teto máximo. Ao mesmo tempo, a promessa de educação para todos se reduziu à educação para todas as crianças e adolescentes (dando prioridade às do sexo feminino), excluindo ou dando atenção marginal para a educação e aprendizagem de adultos.

No intervalo, a Declaração de Hamburgo que divulgou as conclusões da V Conferência Internacional de Educação de Adultos, frisou no seu item 9 que

Educação básica para todos significa dar às pessoas, independentemente da idade, a oportunidade de desenvolver seu potencial, coletiva ou individualmente. Não é apenas um direito, mas também um dever e uma

responsabilidade para com os outros e com toda a sociedade. É fundamental que o reconhecimento do direito à educação continuada durante a vida seja acompanhado de medidas que garantam as condições necessárias para o exercício desse direito.

A mesma Declaração afirmou, ainda, a impossibilidade de se continuar isolando o debate sobre educação, dos debates acerca do desenvolvimento ecologicamente sustentável, sobre a questão de gênero, sobre direitos humanos, justiça e democracia, sobre qualificação profissional e o mundo do trabalho, sobre etnia, sobre tolerância e paz mundial.

A compreensão e o respeito pelo diferente e pela diversidade são dimensões fundamentais do processo educativo. Nas palavras do Presidente da Federação Internacional de Direitos Humanos, temos o direito a serem iguais quando a diferença nos inferioriza e o de ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza ².

A criação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, na nova estrutura do Ministério da Educação, marca o reconhecimento da necessidade de estabelecer uma agenda de inclusão educacional para enfrentar os principais desafios da enorme dívida histórica do país no que se refere à educação. Não de forma pontual, mas na perspectiva da educação continuada, firmando compromissos que remetam à democratização dos sistemas de ensino e à criação de instrumentos que garantam a educação para todos.

Para o MEC e a UNESCO, é papel da educação contribuir para um país e um mundo em que tolerância, justiça social e respeito pelo outro constituam valores de um mundo melhor. É intenção da coleção **Educação para Todos** contribuir para o debate em torno das formas e das idéias que possam dar sustentação a esse processo.

■ A aplicabilidade das leis ao Direito de Educação na atualidade

A legislação brasileira, na área educacional, a rigor, apresentou um grande avanço com a promulgação

da Constituição de 1988. O capítulo de educação nela inserido deu os rumos da legislação posterior, seja no âmbito dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. A partir daí surgem novas leis para regulamentar os artigos constitucionais e estabelecer diretrizes para educação no Brasil.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, instituída em 20 de dezembro de 1996, promove a descentralização e a autonomia das escolas e universidades, além de permitir a criação de um processo regular de avaliação do ensino brasileiro. A LDB promove a autonomia também, dos sistemas de ensino e a valorização do professor e do magistério.

O Plano Nacional de Educação- PNE, é um instrumento da política educacional que estabelece diretrizes, objetivos e metas para todos os níveis e modalidades de ensino, para a formação e valorização do magistério e para o financiamento e a gestão da educação, por um período de dez anos. Sua finalidade é orientar as ações do Poder Público nas três esferas da administração (União, estados e municípios), o que o torna uma peça-chave no direcionamento da política educacional do país.

O PNE tem respaldo legal na Constituição de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), aprovada em dezembro de 1996. A LDB, em sintonia com a Declaração Mundial de Educação para Todos, determinou a elaboração de um plano nacional de educação no prazo de um ano, a contar da data da sua publicação. Entretanto, depois de três anos de tramitação no Congresso Nacional e muito debate com a sociedade civil organizada e entidades da área educacional, o PNE foi sancionado em janeiro de 2001.

Mesmo assim, o Plano aprovado não contemplou a vontade da sociedade civil organizada, que também havia elaborado e apresentado uma proposta de plano ao Congresso, que por sua vez buscou fundir a proposta da sociedade com a do Poder Executivo. O resultado desta fusão foi denominada pelas entidades da área educacional, que trabalharam ativamente na elaboração do Plano Nacional da Educação da Sociedade, de "mera carta de intenções" do governo para a área da educação.

Educação Básica

Fundef

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

(Fundef) é o resultado de uma mudança da estrutura de financiamento do Ensino Fundamental no País (1ª a 8ª séries do antigo 1º grau), ao subvincular a esse nível de ensino uma parcela dos recursos constitucionalmente destinados à Educação. A Constituição de 1988 vincula 25% das receitas dos estados e municípios à Educação. Com a Emenda Constitucional nº 14/1996, 60% desses recursos (o que representa 15% da arrecadação global de estados e municípios) ficam reservados ao Ensino Fundamental. Além disso, o Fundef introduz novos critérios de distribuição e uso de 15% dos principais impostos de estados e municípios, promovendo a sua partilha de recursos entre o governo estadual e seus municípios, de acordo com o número de alunos atendidos em cada rede de ensino.

Instituído pela Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto nº 2.264, de junho de 1997, o FUNDEF foi implantado, nacionalmente, em 1º de janeiro de 1998, quando passou a vigorar a nova sistemática de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental.

Educação Infantil

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira LDB 9394/96, na seção II, ao referir-se sobre a Educação Infantil determina que:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Educação de Jovens e Adultos

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira LDB 9394/96, na seção V, a

Educação de Jovens e Adultos deve atender:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º. Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Os resultados da eficiente estrutura legislativa

Segundo Clarice Nunes³:

Os colégios atualmente inovam em quatro dimensões:

Espaço - os locais dispersos mantidos por professores independentes são substituídos por um prédio único com diversas salas de aulas, vindo assim, o controle, a racionalização e a planificação dos estudos, a vigilância dos alunos e a gestão centralizada.

Tempo - a sistematização do tempo é sugerida pelo ambiente que vai além do planejamento das atividades cotidianas como os mosteiros ensinavam e atinge o conjunto do ensino, cirando-se uma gradação sistemática e a divisão das matérias

Seleção de aspectos socioculturais - há uma

ruptura dos conteúdos ensinados. Opera-se a passagem de um programa centrado na lógico e na dialética para um programa voltado para o estudo das belas-letras. A pedagogia do colégio é fundada no estudo das belas-letras.

Estrutura de poder - exercita-se o poder moderno mediante uma organização burocrática similar à que vai se construindo no século XVI, em que a ascensão do Estado liquida a autonomia dos senhores e das cidades.

■ Dados Conclusivos

A atual estrutura legislativa tutelando a Educação não mais tergiversa para vários rumos e sim trabalha para desenvolver novas normas, regras e leis com o objetivo único de estruturar melhor a qualidade de ensino amparada por uma legislação eficaz ao qual norteará nos novos paradigmas que a educação vem sofrendo nos últimos anos.

As leis são elementos essenciais para que a educação, em um contexto técnico, tenha êxito no resgate da sua função diagnóstica que é a de identificar os novos caminhos para os alunos de ensino médio, fundamental, adulto e superior.

A ciência do direito constitui um instrumento com o qual se trabalha no desvendamento dos objetos e, por isso, nos permite, com alguma segurança, escolher um caminho de ação, caminho este que encontramos através de elaboração de leis eficazes, modernas, e de qualidade inigualável para o bem estar da Educação Brasileira.

■ Referências Bibliográficas

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO. 500 anos de Educação Escolar. Revista Brasileira de Educação, nº14, Campinas, Editora Autores Associados, 2000.

Barreto, Elba s.s e Mitrulis, Eleny. Trajetória e desafios dos ciclos escolares no país. IN: Estudos avançados - dossiê educação, USP.São Paulo:IEA, 2001, PP. 103-140.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Rio de Janeiro: Saraiva, 1997 (Coleção Saraiva Legislação)

Frederico Mayor, Diretor-Geral da UNESCO citado em TORRES, R.M. One decade of Education for All: The challenge ahead. Buenos Aires: IIEP, 2000. p.5.

Motta, Elias de Oliveira. Direito educacional e educação

no século XXI, UNESCO, UMA, 1997.

■ Notas

¹ Frederico Mayor, Diretor-Geral da UNESCO citado em TORRES, R.M. One decade of Education for All: The challenge ahead. Buenos Aires: IIEP, 2000. p.5.

² Citado por Boaventura de Souza Santos na sua palestra apresentada no XXXV Congresso da Federação Internacional dos Direitos Humanos, realizado em Quito, Equador, março de 2004.

³ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO. 500 anos de Educação Escolar. Revista Brasileira de Educação, nº14, Campinas, Editora Autores Associados, 2000.